



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849360/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ:	24.772.154/0001-60
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CASTANHEIRA
NÚMERO OS:	3344/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de Castanheira - exercício financeiro de 2024 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo indicados e sugere ao Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa. Ademais, sugere ao Relator a expedição das seguintes recomendações à atual gestão:

- Que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. Item 5.2;
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Superávit Financeiro. Item 3.1.3.1;
- Que registre corretamente a apropriação mensal das férias e o 13º salário. Item 5.2.1.1;





- Que apresente a Declaração de Veracidade legível e o Relatório Conclusivo do Controle Interno do Fundo de Previdência completo, com todas as informações. Item 7.1.5;
- Que efetue corretamente os registros das demonstrações contábeis. Tópico 5;
- Que o gestor atente para que o repasse das contribuições previdenciárias seja realizado até o vencimento e regularize os valores pendentes. Item 7.1.6;
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 8.1;
- Que efetue o gerenciamento permanente do índice de desenvolvimento da educação básica de eventuais riscos ou ameaças para a reversão da tendência positiva, e principalmente para que nos próximos exercícios a gestão tome a devida providência para que todos os itens sejam avaliados. Item 9.1.2;
- Que implemente medidas de mitigação, como campanhas educativas no combate ao desmatamento. Item 9.2.1;
- Que implemente medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida no combate a queimada. Item 9.2.2;
- Que revise suas ações na atenção básica e intensifique a vigilância dos casos evitáveis. Item 9.3.1.1;
- Que adote estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura de médicos por habitante, principalmente em regiões com déficit. Item 9.3.2.2;
- Que fortaleça ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir ainda mais a violência. Item 9.3.1.3;
- Que realize estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica. Item 9.3.2.1;

- Que mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária. Item 9.3.3.2;
- Que intensifique urgentemente ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão de arboviroses. Item 9.3.4.1;
- Que mantenha vigilância ativa e controle da transmissão da hanseníase em populações jovens, promovendo ações de acompanhamento de contatos, pois os níveis de infecções altas foram recentes. Item 9.3.4.2;
- Que promova ações imediatas no combate da hanseníase em menores de 15 anos,





como rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde. Item 9.3.4.3;

- Que amplie estratégias de prevenção de incapacidades causadas pela hanseníase com Grau 2, capacitando profissionais e fortalecendo o diagnóstico oportuno. Item 9.3.4.4;
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. 13.1;
- Que realize a previsão orçamentária para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Item 13.2;
- Que realize ações relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021, na prevenção à violência contra as mulheres. Item 13.2;
- Que efetue a inclusão nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher. Item 13.2;
- Que realize a Semana Escolar de Combate à violência contra a mulher. Item 13.2;
- Que realize o pagamento de adicional de insalubridade correto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Item 13.3;
- Que atente para a correção do adicional de insalubridade aos ACS e ACE. Item 13.3;
- Que atente para a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Item 13.3.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





2.1) *Diferença apurada entre o Balanço Orçamentário constante na Prestação de Contas do Gestor e o apresentado no Relatório Técnico.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.2) *Diferença apurada no Resultado Patrimonial no valor de R\$ 244.141,81.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

2.3) *Divergências apuradas na apuração do resultado financeiro tanto do exercício de 2024, quanto do exercício de 2023 no Balanço Patrimonial.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) *Ausência de comprovação da assinatura digital dos responsáveis pela prestação de contas das Demonstrações Contábeis do Município.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *Ausência de detalhamento nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial da conta Ativo Não Circulante - Créditos à Longo Prazo.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos





quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

6) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

6.1) *Metas Fiscais fixada na LDO mal dimensionada.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

7) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) *Ausência de adesão com entidade fechada de previdência complementar.* - Tópico - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

8) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) *Ausência do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO





9) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

9.1) *Redução do percentual do índice de Transparência.* - Tópico - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

10) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

10.1) *Ausência de comprovação de que as Contas de Governo do Município de Castanheira foram colocadas à disposição na Câmara Municipal.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

11) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

11.1) *Ausência de publicação dos demonstrativos contábeis em veículo oficial.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

12) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

12.1) *Ausência de ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10 /2024)





13) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

13.1) *Ausência de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^º 10/2024)

14) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

14.1) *Ausência de inclusão nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^º 10/2024)

15) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

15.1) *Ausência de instituição/realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^º 10/2024)

16) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

16.1) *Pagamento de adicional de insalubridade incorreto.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.^º 07/2023)

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.





Em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2025

**CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO**

